



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDÃO-ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente objeto é a **aquisição**, por meio de Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021) de **240 (duzentos e quarenta) unidades de Fraldas Descartáveis ao mês, no tamanho XG, da marca “Pampers Premium Care”, pelo período de 06 (seis) meses.**

**2. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um processo em epígrafe de aquisição de 240 (duzentos e quarenta) unidades de Fraldas Descartáveis ao mês, no tamanho XG, da marca “Pampers Premium Care”, pelo período de 06 (seis) meses, para atender decisão judicial interposta pelo MM Juiz de Direito.

A aquisição das fraldas não se trata apenas de um simples produto de higiene íntima, pois promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente promove a dignidade do infante. O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está também vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera agravamento da condição moral e física.

Conforme art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Depreende que é dever constitucional de prover o cidadão de amplo acesso aos serviços de saúde, inclusive no que concerne a cuidados de saúde para os pacientes que não disponham de recursos financeiros para arcar com os dispêndio decorrentes de tratamentos.

A situação apresenta características de emergência, demandando uma resposta imediata para assegurar a integridade física e o cuidado adequado aos beneficiários envolvidos.

A autora, criança de 03 (três) anos de idade, é diagnosticada de síndrome de down (CID 10: 190); gastroenterite (CID 10:K522); encefalopatia não especificada (CID 10: G934) e gastronomia (CID 10: Z931), sofre de uma condição crônica e grave, necessitando de do uso diário e contínuo de fraldas descartáveis por não possuir controle esfíncteriano e necessita do auxílio de terceiros para a realização de todas as atividades diárias.

Foi comprovada ainda, nos autos do processo judicial nº 5000529-49.2023.8.08.0059, a impossibilidade de utilização de outras marcas de fraldas descartáveis, visto que a parte autora

não conseguiu se adaptar, tendo apresentado dermatite grave (CID 10: L22).

Caso haja o descumprimento da decisão judicial, será fixado multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

A presente contratação será instruída diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no *art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021*.

Sabemos que licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra e uma delas é a Dispensa de Licitação.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Como requisito da contratação, a empresa contratada deve cumprir o que está abaixo relacionado:

1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, com entregas feitas diariamente no Almoxarifado da SEMUS, localizado na Rua Interventor Santos Neves, 202, Centro, CEP: 29185-000;
2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada possui até 3 (três) dias corridos para efetuar a entrega dos itens;
3. Obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dias os itens fora das especificações;
4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Não será exigido documento referente a Qualificação Técnica para esta aquisição.

### **5. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** Os serviços de entrega serão efetuados de forma única, efetuados por meio de requisição própria, emitida pela Coordenação de Suprimentos.

**5.2** Após autorização de Fornecimento o objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da SEMUS, localizado na Rua Interventor Santos Neves, 202, Centro, CEP: 29185-000, acompanhados da nota fiscal-fatura, bem como cópia da Ordem de Fornecimento;

### **6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**6.1** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela:

ITEM	PRODUTO	TAM.	UND	QUANTIDADE
1	FRALDAS DESCARTÁVEIS DA MARCA "PAMPERS PREMIUM CARE".	XG	UND	1500

## **7. NATUREZA DO OBJETO**

**7.1** A aquisição a ser feita, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas e pela facilidade de encontrar disponibilidade no mercado, caracteriza-se como bem comum.

Bens e serviços comuns, conforme definição do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2023 são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado"

## **8.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pela Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, em momento oportuno.

## **9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O valor total para a aquisição do bem a ser adquirido, constará nos autos, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo Setor de Compras da SEMUS.

## **12. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será de acordo com a entrega dos produtos adquiridos, devendo a empresa vencedora emitir a nota em nome do Fundo Municipal de Saúde de Fundão, devendo a nota fiscal vir acompanhada das certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E INSS) negativas que comprovem a regularidade fiscal perante a legislação vigente.

**11.2** A nota referente à entrega dos produtos deverá ser atestada/liquidada pelo fiscal do contrato, podendo ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias.

## **12. DOS DIREITOS E DEVERES DO FUNDO**

**12.1** Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição;

**12.2** Aplicar penalidades a empresa vencedora em caso de descumprimento;

**12.3** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

**12.4** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento e instalação do produto;

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**13.1** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da solicitação;

**13.2** Realizar o fornecimento decorrente desta aquisição na forma e condições determinadas deste Termo de Referência.

**13.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao fornecimento/serviço, sendo de inteira responsabilidade de fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

**13.4** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** O atraso injustificado na execução da entrega sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

**A)** Advertência por escrito;

**B)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da entrega por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**C)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega;

**D)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

**E)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**15.1** Será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados o(a) servidor(a) investido(a) no cargo de **Coordenador de Suprimentos** da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2** O fiscal atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos;

**15.3** A Contratada será obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

**15.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

### 16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**16.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

**16.2** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**16.3** O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos/serviços, fixando prazo para sua troca;
- b)** Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

**Fundão/ES, 12 de janeiro de 2024**

**Maykon Douglas Sousa da Silva**  
**Coordenador de Suprimentos**